



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RESOLUÇÃO N° 268 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Institui e regulamenta quota mensal de combustível para utilização dos Vereadores e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica instituído na Câmara Municipal de Paty do Alferes, a quota de combustível para os Vereadores, para atendimento das atividades exclusivas e institucionais do Legislativo Municipal e do Município.

§ 1° - A quota de combustível instituída no caput deste artigo, será concedida em caráter excepcional e individualmente.

Art. 2° - Para o uso do veículo do Vereador em caráter de missões oficiais e de fiscalização dentro ou fora do Município de Paty do Alferes, fica estabelecido a quota mensal, cumulativa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de combustível, obedecido o seguinte:

I - Registro dos veículos em nome dos Vereadores ou, em sua falta, no nome de terceiros devidamente indicado pelo Vereador, com a cópia do certificado de registro de veículo expedido, pelo DETRAN no órgão competente da Câmara;

II - Estar em dia com os tributos referentes a licença do veículo;

III - Poderão ser cadastrados até 02 (dois) veículos por cada Vereador, atendendo os requisitos desta lei;

Art. 3° - Não será concedido o benefício, quando a licença do veículo não estiver no exercício respectivo e, renovado a cada período correspondente a sua licença, com a devida entrega do documento, referido no item "I" do art. 2° desta Resolução.

Art. 4° - A quota de combustível ao Vereador, será concedida através de requerimento do mesmo, cujo processo regular de despesa será de exclusiva responsabilidade dos órgãos técnicos da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Art. 5º - A responsabilidade civil ou criminal, na condução do veículo será exclusiva do Vereador, não cabendo a Câmara Municipal de Paty do Alferes, em hipótese alguma, qualquer indenização ou parte, em ações judiciais que venham a ser requeridas, inclusive multas.

Art. 6º - O processo regular de despesa, será efetuado exclusivamente ao estabelecimento comercial fornecedor do combustível, em dotação própria da lei de meios vigente, obedecendo, rigorosamente e previamente o instituto de Licitação.

Art. 7º - Caberá ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, o controle e a elaboração de documentos que disponham sobre a regularidade do benefício.

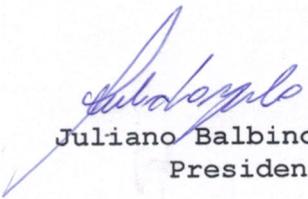
§ 1º - A autorização para o abastecimento do veículo do Vereador deverá ser assinado pelo Vereador ou pelo motorista credenciado pelo Agente Político.

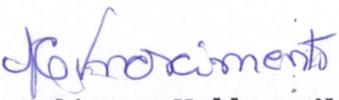
§ 2º - Na liquidação e pagamento da despesa deverá ser anexado o comprovante de autorização ao estabelecimento, contendo no mínimo, o nome do Vereador, a placa do veículo e o dia, mês e ano do abastecimento.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Câmara, através de ato próprio do Legislativo a aprovação de documentos de controle referidos no art. 7º desta Resolução, assim como, o que for necessário para a fiel execução do benefício instituído.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 24 de Abril de 2019.


Juliano Balbino de Melo
Presidente


Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário


Leonardo Gomes Costa
2º Secretário